ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 2.835/2005

"Obriga as agências e postos de serviços bancários a instalarem portas eletrônicas de segurança individualizada nas salas de auto-atendimento e dá outras providências."

MURILO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam as agêncicas e postos de serviços bancários obrigados a instalar porta eletrônica de segurança individualizada nas salas de auto-atendimento.

Parágrafo único A porta a que se refere este artigo deverá, entre outras, obedecer às seguintes características: estar equipada com detector de metais; possuir travamento e retorno automáticos; abertura ou janela para entrega, ao vigilante, de metal detectado; vidros laminados e resistentes ao impacto de projéteis oriundos de armas de fogo até calibre 45.

Art. 2.º As agências e postos de serviços bancários ficam obrigadas a disponibilizar agente de segurança nas salas de auto-atendimento diariamente até às 18:00 horas.

Art. 3.º As agências e postos de serviços bancários para se adequarem ao disposto nesta Lei terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, decorridos após a publicação da mesma.

Art. 4.º O descumprimento das normas impostas pela presente Lei sujeitará a agência e/ou posto de serviços bancários infratores à multa diária correspondente a 1.000 (um mil) UPF, vigente no município de Várzea Grande, constatada durante o período em que perdurar a desobediência.

Parágrafo único A fiscalização e aplicação da multa prevista nesta Lei, ficarão a cargo, respectivamente, da Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 5.º Decorridos 30 (trinta) dias após o prazo fixado no art. 3.º, a agência e/ou posto de serviços bancários infratores estarão sujeitos à interdição do funcionamento.

Parágrafo único O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários poderá representar junto ao Município contra o (s) infrator (s) desta Lei.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, 14 de dezembro de 2005.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal